

**Processo n° 3198/2015**

**Sentença n° 20/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi ouvido o representante da reclamada, tendo por ele sido dito que não encontra fundamento visível para ter sido atribuído ao reclamante o tarifário bi-horário diário em vez do bi-horário semanal, conforme estava acordado.

O representante da reclamada reconhece que tal facto penaliza o consumidor/reclamante, porque a diferença entre um tarifário e outro, no que respeita ao fim de semana, é globalmente cerca de 22 horas.

O representante da reclamada reconhece o erro da Endesa, do qual pediu desculpa ao reclamante e, na impossibilidade de determinar o número de horas que o reclamante não usou no "vazio", compensa-o no montante de 130 euros que lhe enviará oportunamente através do NIB.

O reclamante aceita a proposta da reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima descritos e em consequência deverá a reclamada pagar ao reclamante 130 euros como compensação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

